



Concorrência

A Comissão Europeia multou vários produtores de aditivos para plásticos por práticas restritivas da concorrência que abrangiam toda a Área Económica Europeia.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Comissão Europeia aplica coima de € 173.864,00 a cartel de vinte e quatro empresas produtoras de aditivos para plásticos

Na sequência de investigação iniciada em 2003, por denúncia da empresa Chemura Corporation, a Comissão Europeia aplicou coima de € 173.864,00 a um cartel de vinte e quatro empresas produtoras de aditivos para plásticos, por violação do artigo 81.º do Tratado da Comunidade Europeia ("CE").

Os mercados relevantes, objecto de investigação, foram o mercado dos estabilizadores de estanho e o mercado de estabilizadores de óleo de soja epoxidado, aditivos usados em produtos como embalagens, cartões de crédito, garrafas, pavimentos e outros produtos plásticos de uso quotidiano. Enquanto os estabilizadores de estanho são usados para prevenir a degradação de PVC durante o processo de transformação em produtos finais, os estabilizadores de óleo de soja epoxidado são usados como plastificantes e estabilizadores de calor para produtos de PVC.

O cartel de produtores de estabilizadores de estanho abrangia toda a Área Económica Europeia ("AEE") e era formado pelas empresas Akzo, Baerlocher, Ciba, Elementis, Elf Aquitaine, Chemtura, Reagens and AC Treuhand, durante vários períodos entre 1987 e 2000. O cartel de produtores de estabilizadores de óleo de soja epoxidado abrangia a mesma área e era constituído pelas empresas Akzo, Ciba, Elementis, Elf Aquitaine, GEA, Chemson Chemtura, Faci and AC Treuhand, durante vários períodos entre 1991 e 2000.

Na sua maioria, as empresas eram, simultaneamente, produtoras de estabilizadores de estanho e de estabilizadores de óleo de soja epoxidado e, de forma concertada, acordaram, em ambos os mercados, a fixação de preços, a partilha de clientes, a repartição de mercados e a troca de informações comerciais sensíveis, as quais constituem práticas restritivas da concorrência nos termos do artigo 81.º do Tratado CE.

Na fixação da coima, a Comissão Europeia teve, nomeadamente, em conta as vendas das empresas, a natureza séria da infracção e o facto de o cartel abranger toda a AEE.

Para o cálculo da coima foram ainda relevantes o grau de cooperação com a investigação e a reincidência da infracção, tendo a Chemura Corporation ficado imune da aplicação da coima e outras empresas conseguido uma diminuição das coimas ao abrigo do estatuto de clemência.

Neste momento, é expectável que as empresas, não se conformando com a decisão da Comissão Europeia, venham a recorrer para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Por outro lado, numa altura em que as acções de indemnização por infracção às regras *antitrust* têm vindo a ser incentivadas pelas instituições comunitárias e que se espera que a directiva sobre a matéria venha a ser adoptada, qualquer pessoa ou empresa que tenha sido prejudicada pela distorção da concorrência causada pelo cartel poderá também pedir a reparação dos danos sofridos às empresas infractoras junto dos tribunais nacionais.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.